



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA  
CNPJ: 25.063.876/0001-08  
Adm: 2013/2016

**LEI N.º 567/2016**

**De 28 de dezembro de 2016.**

***“Acrescenta dispositivos à Lei nº 409, de 10 de junho de 2010, que Dispõe sobre o plano dos Profissionais de Educação Básica do Município de Muricilândia”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Muricilândia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 409, de 10 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o plano dos Profissionais de Educação Básica do Município de Muricilândia”

**Art. 2º** A Lei nº 409, de 2010, no artigo 38 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo (§ 3º):

**Art. 38**.....

**§ 1º**.....

**§ 2º**.....

**§ 3º** Os profissionais do Primeiro e Segundo ano do Ensino Fundamental terão sua carga horária de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, sendo 20(vinte) horas aulas semanal de docência em sala de aula, e no contra turno serão 20 (vinte) horas semanais assim distribuídas: sendo 10(dez) horas aula destinado às atividades de planejamento, sendo que 80% (8h) serão cumpridas na escola e 20% (2h) em atividade de livre docência e as outras 10(dez) horas semanal serão realizadas na escola em atividades de Reforço Escolar.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA**, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de dezembro de 2016.

  
**JAIR LUIZ MONTES**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA  
CNPJ: 25.063.876/0001-08  
Adm: 2013/2016

**LEI N.º 567/2016**

**De 28 de dezembro de 2016.**

***“Acrescenta dispositivos à Lei nº 409, de 10 de junho de 2010, que Dispõe sobre o plano dos Profissionais de Educação Básica do Município de Muricilândia”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Muricilândia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 409, de 10 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o plano dos Profissionais de Educação Básica do Município de Muricilândia”

**Art. 2º** A Lei nº 409, de 2010, no artigo 38 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo (§ 3º):

**Art. 38**.....

**§ 1º**.....

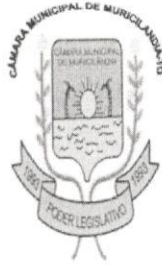
**§ 2º**.....

**§ 3º** Os profissionais do Primeiro e Segundo ano do Ensino Fundamental terão sua carga horária de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, sendo 20(vinte) horas aulas semanal de docência em sala de aula, e no contra turno serão 20 (vinte) horas semanais assim distribuídas: sendo 10(dez) horas aula destinado às atividades de planejamento, sendo que 80% (8h) serão cumpridas na escola e 20% (2h) em atividade de livre docência e as outras 10(dez) horas semanal serão realizadas na escola em atividades de Reforço Escolar.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA**, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de dezembro de 2016.

  
**JAIR LUIZ MONTES**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA-TO  
C.N.P.J N° 25.064.254/0001-02

## PROJETO DE LEI N.º 567/2016

De 24 de outubro de 2016.

**“Acrescenta dispositivos à Lei nº 409, de 10 de junho de 2010, que Dispõe sobre o plano dos Profissionais de Educação Básica do Município de Muricilândia”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Muricilândia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 409, de 10 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o plano dos Profissionais de Educação Básica do Município de Muricilândia”

**Art. 2º** A Lei nº 409, de 2010, no artigo 38 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo (§ 3º):

**Art. 38**.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º Os profissionais do Primeiro e Segundo ano do Ensino Fundamental terão sua carga horária de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, sendo 20(vinte) horas aulas semanal de docência em sala de aula, e no contra turno serão 20 (vinte) horas semanais assim distribuídas: sendo 10(dez) horas aula destinado às atividades de planejamento, sendo que 80% (8h) serão cumpridas na escola e 20% (2h) em atividade de livre docência e as outras 10(dez) horas semanal serão realizadas na escola em atividades de Reforço Escolar.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2016.

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUL. DE MURICILÂNDIA - TO  
PLENÁRIO DA CÂMARA - APROVADO  
Por UNANIMIDADE  
Data 09/10/16  
Aprovado em 10 votação  
Presidente [Assinatura] 1º Secretário [Assinatura]

*Natalia Maria Borges*  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUL. DE MURICILÂNDIA - TO  
PLENÁRIO DA CÂMARA - APROVADO  
Por UNANIMIDADE  
Data 10/11/16  
Aprovado em 12 votação  
Presidente [Assinatura] 1º Secretário [Assinatura]

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUL. DE MURICILÂNDIA - TO  
PLENÁRIO DA CÂMARA - APROVADO  
Por UNANIMIDADE  
Data 12/12/16  
Aprovado em 13 votação  
Presidente [Assinatura] 1º Secretário [Assinatura]